



# **CARTILHA DA COMISSÃO DE** *Assistência Judiciária*

*57ª Subseção da OAB/SP - Guarulhos*

# **CARTILHA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Convênio Defensoria Pública do Estado e OAB/SP

2020

**57ª Subseção da OAB/SP - Guarulhos**

**COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**UNIDOS POR UM OBJETIVO**

*O objetivo que nos une, fundamento desta Cartilha Digital, consiste em esclarecer dúvidas básicas acerca do convênio firmado entre a OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, oportunizando suporte necessário aos advogados e às advogadas que já são conveniados(as) e aos interessados(as) em ingressar neste “time”, cuja importância se traduz na capacidade de transformar a vida de seus(suas) assistidos(as), bem como agregar conhecimentos através de experiências que se mostrarão únicas na vida de cada um(uma) dos(as) advogados(as).*

Iniciativa

**57ª Subseção da  
OAB/SP Comissão de  
Assistência Judiciária e  
Convênios - CAJC -  
OAB/SP**

Autores

Dra. Juliana Botelho Yamashita – Presidente

Dra. Emiliana Araújo – Vice Presidente

Dra. Vanessa dos Santos – Secretária

Dra. Joselma de Melo Santos – Membro

Dra. Neide Maria Monteiro – Membro

Dra. Rosangela Nogueira dos Santos - Membro

Dra. Vergínia Rezende Fernandes – Membro

Colaboradores

Maurício Kurtz

Letícia Suemi

Maiara Araújo

Denilson José

## **PALAVRA DA DIRETORIA EXECUTIVA**



**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO SÃO**

**PAULO**, firmou o CONVÊNIO 003/2016, processo AC Nº

9257/2016, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e, através da **Comissão da Assistência Judiciária** visa atender melhor a advocacia que atua no âmbito do Convênio firmado, bem como da assistência aos seus usuários.

Dispõe nossa Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LXXIV: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."

Para esses casos, a Constituição criou a Defensoria Pública, conforme dispõe o artigo 134:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição

O convênio firmado visa o atendimento à população de baixa renda, com a prestação de assistência judiciária gratuita, possibilitando a todos os cidadãos o acesso à Justiça, para tanto é necessário que o cidadão comprove ter uma renda familiar não superior a três salários-mínimos.

No ano de 2020, somam-se um número de 592 advogados/advogadas inscritos no Convênio no Município de Guarulhos.

*Vivemos momentos de intensas mudanças sociais, políticas, econômicas e principalmente tecnológicas.*

*Destacamos as modificações ocorridas em março/2020, quando diante da pandemia que assolava o nosso País, rapidamente foi adotado um procedimento para o protocolo das certidões, alterando a implementação do sistema no site da OAB/SP, o que possibilitou o protocolo on-line, diretamente pela advogada/advogado na área restrita do site da Defensoria Pública.*

Ser um advogado ou advogada inscrito(a) no Convênio firmado entre a Ordem dos Advogados de São Paulo e a Defensoria Pública, significa ser capaz de alcançar os objetivos dos(as) usuários, ter determinação para não desanimar durante a realização do trabalho e ultrapassar todos os obstáculos encontrados até o restabelecimento da Justiça.

Os advogados ou advogadas conveniados(as) tornam a OAB mais forte e combativa no que tange à Dignidade da Pessoa Humana, ao respeito e à dignidade da nossa profissão, pois, sem sombra de dúvidas, é muito nobre a proteção ao hipossuficiente.

*Ser advogados ou advogadas conveniados(as) significa, também, a rigorosa observância ao Juramento da Advocacia:*

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”

Parabenizamos a todos as Advogados e Advogadas Conveniados(as), exemplos de dedicação à OAB, e a todos(as) que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento

deste trabalho.

Parabenizamos o Sr. Maurício *Kurtz*, colaborador da OAB/Guarulhos, que administra o Convênio da Assistência Judiciária em nossa Subseção.

Parabenizamos a todos os Membros da Comissão da Assistência Judiciária em nome de sua Presidente Dra. Juliana Botelho Yamashita, da Vice-Presidente Dra. Emiliana Souza de Araujo e da Secretária Dra. Vanessa dos Santos, pelo excelente trabalho que vêm desenvolvendo e pelo Lançamento da Cartilha Digital.

Ivany Tavares – Vice-Presidente

Rodrigo Prates – Secretário Geral

Ana Paula Menezes Faustino – Secretária Adjunta

Abner Vidal – Tesoureiro

## **PALAVRA DO PRESIDENTE – DR. EDUARDO FERRARI**



Com muita satisfação a OAB Guarulhos, por meio de sua Comissão da Assistência Judiciária apresenta mais um precioso e necessário trabalho que visa auxiliar a Advocacia, em especial,

a Jovem Advocacia.

O Convênio OAB / Defensoria Pública é em muitos casos, a porta de entrada das Advogadas e Advogados para o início da valorosa carreira da Advocacia.

Iniciar a Advocacia não é fácil, e, a oportunidade de estar ligado ao convênio apresenta a possibilidade de ter acesso à demandas e causas, e também, de ser prestada assistência judiciária gratuita à sociedade e às pessoas carentes e menos favorecidas, fazendo prevalecer o Estado Democrático de Direito, por isso, costume dizer que participar do convênio é uma via de mão dupla, aprendizado versus prestação jurisdicional aos carentes.

Eu mesmo já fui inscrito no convênio por vários anos, e, sem dúvidas, posso dizer que foi extremamente importante para o meu desenvolvimento e trajetória profissional, tendo sido marcante poder equacionar o início de carreira com a condição de poder levar justiça de forma efetiva àqueles que não possuíam condições de constituírem defensor.

O trabalho exercido à frente do convênio é árduo, duro, e de fato, a relação com a Defensoria Pública gera uma certa ansiedade, mas, posso testemunhar que vale muito a pena.

A presente Cartilha da Assistência Judiciária foi iniciada ainda sob o comando do Presidente José Roberto Batista da Silva, que juntamente com sua sucessora, atual Presidente Juliana Botelho, acompanhados da Vice-Presidente Emiliana Souza de Araújo, da Secretária Debora Barbiero, da atual Secretária Vanessa dos Santos e de todos os valorosos membros, pensaram

em dar respostas e auxiliar aqueles que se encontram inscritos e aos que vierem a se inscrever, trazendo a elucidação das muitas dúvidas havidas no dia à dia do exercício da Advocacia.

Mesmo com o enfrentamento das graves consequências causadas pela pandemia do novo coronavírus, a OAB Guarulhos, com o apoio da Advocacia, tem se superado para idealizar os projetos de facilitação da atividade profissional.

O presente projeto vem para dar luz ao exercício da Advocacia de forma plena na assistência aqueles que buscam a tão esperada justiça.

Parabéns a Dra. Ana Paula Menezes Faustino, nossa Secretária-Adjunta, diretora responsável pela pasta pelo incansável trabalho, e, parabéns a Comissão da Assistência Judiciária pela disponibilidade de prestar tão relevante serviço à Advocacia, que certamente levará a materialização da Constituição Federal a todos os assistidos que buscam o convênio OAB / Defensoria Pública.

Eduardo Ferrari  
Presidente da OAB Guarulhos

## PREFÁCIO

Ao fazer a inscrição no convênio entre a OAB/SP e Defensoria Pública, muitos advogados e advogadas ficam em dúvida sobre os mais variados procedimentos, e exatamente por isso esta Cartilha Digital foi elaborada visando abordar e esclarecer as dúvidas mais recorrentes suscitadas, inerentes aos procedimentos do convênio.

Diversos procedimentos aqui mencionados, fazem parte da rotina da advocacia e tantos outros foram extraídos do Edital do referido convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

É cediço que algumas posturas com os assistidos possuem peculiaridades próprias do convênio, as quais serão aqui vislumbradas, visando facilitar a rotina dos valorosos profissionais ora inscritos.

Por fim, pabenido à toda diretoria desta atuante Subseção, pela preocupação e disposição em lançar esta Cartilha Digital em um ano tão peculiar, contribuindo significativamente com os advogados e advogadas desta comarca.

*Dra. Juliana Botelho Yamashita*  
*Presidente Comissão Assistência Judiciária – 2020*

## Sumário

<b>PALAVRA DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>PALAVRAS DO PRESIDENTE – DR. EDUARDO FERRARI.....</b>	<b>9</b>
<b>PREFÁCIO.....</b>	<b>12</b>
<b>INSCRIÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>DA PUBLICAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>CONVÊNIO.....</b>	<b>15</b>
<b>ÁREAS DE ATUAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>NOMEAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>ATENDIMENTO INICIAL (ACOLHIMENTO DO ASSISTIDO E DOCUMENTOS) .....</b>	<b>17</b>
<b>DO OFÍCIO .....</b>	<b>19</b>
<b>DOS PRAZOS .....</b>	<b>21</b>
<b>RECUSA DE NOMEAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>RENÚNCIA .....</b>	<b>24</b>
<b>SUBSTABELECIMENTO .....</b>	<b>26</b>
<b>PLANTÃO / TRIAGEM.....</b>	<b>26</b>
<b>CERTIDÕES .....</b>	<b>27</b>
<b>DOS PAGAMENTOS.....</b>	<b>29</b>
<b>RECURSOS .....</b>	<b>35</b>
<b>DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>LINKS IMPORTANTES: .....</b>	<b>37</b>

## INSCRIÇÃO

As inscrições para advogadas e advogados interessados em atuar no convênio DPE-OAB/SP de Assistência Judiciária acontece anualmente, através de publicação de Edital geralmente no período de dezembro a março e pode ser encontrada no site da Defensoria: [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

Destina-se a novos(as) inscritos(as) e para revalidação de quem já é inscrito(a).

É necessária a leitura atenta do Edital, que aborda os requisitos exigidos, bem como o cronograma com as etapas.

As inscrições/revalidações anuais são realizadas exclusivamente via internet, no Portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (o sistema é autoexplicativo e muito simples).

Após a solicitação de inscrição, o(a) advogado(a) deverá aguardar o envio de e-mail pela Defensoria Pública em seu endereço eletrônico cadastrado obrigatoriamente (extensão **@adv.oabsp.org.br**), contendo a senha inicial de acesso e demais informações sobre os próximos passos para conclusão da inscrição.

Em se tratando de revalidação da inscrição, o(a) advogado(a) poderá prosseguir no processo, utilizando o “login” e senha que já possui de acesso ao endereço eletrônico.

Ao final do processo, o(a) advogado(a) receberá novo e-mail em seu endereço eletrônico cadastrado contendo a confirmação da inscrição e o número de protocolo, ocasião em

que a inscrição estará finalizada.

## **DA PUBLICAÇÃO**

A lista de advogados que forem habilitados e suas respectivas áreas de atuação será publicada pela Defensoria Pública, no portal da Instituição e no portal da OAB/SP, na seção da Assistência Judiciária.

O edital será publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado uma única vez e divulgado pelas instituições conveniadas.

## **CONVÊNIO**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo Instituição pública criada em 2006 tem a finalidade de oferecer serviços gratuitos de orientação, propositura ou defesa em juízo para pessoas cuja renda familiar seja inferior a 3 (três) salários-mínimos vigentes no ano da nomeação.

Desta forma, nomeia-se um(a) advogado(a) inscrito(a) regularmente no convênio, para atender a população que não tem condições de arcar com a contratação de advogado(a) particular.

## **ÁREAS DE ATUAÇÃO**

É possível optar por diferentes áreas de atuação, a saber: cível, criminal, júri\*, infância e juventude cível\*, infância e juventude infracional\*, plantão, plantão em dias não úteis.

\*estas áreas requerem alguns requisitos especiais, que serão explanados abaixo.

## NOMEAÇÃO

A indicação de advogados(as) inscritos(as) nos termos do convênio será expedida pela Defensoria Pública, obedecendo a ordem alfabética crescente dos nomes dos conveniados, utilizando exclusivamente o sistema informatizado disponibilizado pela DEFENSORIA e que poderá ser consultado no Portal da Defensoria.



The image shows a web browser window displaying the login page for the Defensoria Pública do Estado de São Paulo. The page title is "DEFENSORIA ONLINE - SISTEMAS" and the version is "Versão: v.3.3.0". The logo of the Defensoria Pública do Estado de São Paulo is prominently displayed on the left. On the right, there is a login form with the following fields and elements:

- Login** (with a red asterisk): A text input field containing the email address "maria@adv.defp.org.br".
- Senha** (with a red asterisk): A password input field containing "\*\*\*\*\*".
- [Esqueci minha senha](#): A link to recover the password.
- Autenticar**: A button to submit the login information.

Após receber a nomeação, o(a) advogado(a) realiza o atendimento particular, trabalhando no processo e ao final é expedida uma certidão de honorários conforme a tabela e atuação do causídico.

## **ATENDIMENTO INICIAL (ACOLHIMENTO DO ASSISTIDO E DOCUMENTOS)**

O(A) advogado(a) geralmente lida com assuntos muito sensíveis para seus clientes e na Assistência Judiciária não é diferente, na maioria das vezes esses Assistidos(as) estão em situação de violação de direitos que requerem orientação e ajuda de profissionais gabaritados para tanto.

O Assistido(a) está à procura de um profissional que lhe passe a segurança de que sua demanda está nas mãos de um profissional que realmente está preocupado em entregar o melhor resultado possível, por este motivo o atendimento deve ser feito com atenção, sensibilidade e acima de tudo bom senso, dentro dos ditames da ética profissional.

Ainda no primeiro contato, o Assistido deverá ser orientado para que leve na entrevista os documentos pessoais e de acordo com a ação a ser ajuizada, também as provas documentais que serão acostadas aos autos, até por uma questão de celeridade e economia, visto que o Assistido(a) nem sempre terá condições financeiras para fornecer documentos todas as vezes que solicitados pelo Advogado(a).

Ressalta-se ainda, que nesta primeira entrevista, o Assistido(a) deve, inclusive apresentar os documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, a qual ensejou o direito ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita, devendo ser considerados, a renda familiar que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, patrimônio familiar que não ultrapasse 5000 UFESPs e aplicações financeiras que não ultrapasse 12 salários mínimos, em conformidade com o disposto na Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 89/2008.

É de suma importância que o Advogado(a), na entrevista, faça uma ficha com os dados do Assistido(a), principalmente meios de comunicação como e-mail e telefone, caso possua, para futuros contatos que serão necessários no decorrer da ação.

Cabe ao(à) Advogado(a) conveniado(a) documentar os atendimentos e as orientações prestadas ao Assistido(a) bem como fornecer recibos dos documentos que eventualmente fique permaneçam em sua posse.

Ouvir atentamente o Assistido(a) e anotar o que vislumbrar necessário para o deslinde do processo é fundamental na primeira entrevista, o Advogado(a) nomeado(a) deverá perguntar, a fim de dirimir caso haja dúvidas, porém deve estar atento ao oferecer eventuais soluções, deixando claro que não são promessas de resolução a contento.

**Lembre-se que o exercício da advocacia é uma atividade de meio e não de resultado.**

O(a) Advogado(a) que patrocinará causas criminais, deverá atender pessoalmente familiares de réus presos, da mesma forma conversar pessoalmente e reservadamente com o réu antes de eventuais interrogatórios.

É de suma importância salientar que o(a) Advogado(a) não deve em hipótese alguma arbitrar ou cobrar nenhum valor referente a honorários advocatícios, a prestação da **Assistência Judiciária é totalmente gratuita**, valores referentes a honorários advocatícios serão suportados exclusivamente pela Defensoria Pública

Em síntese, na primeira entrevista, o Advogado já terá em seu poder os principais documentos, os quais serão necessários para distribuição da ação, mesmo que fiquem alguns documentos pendentes, esses não serão impeditivos para a distribuição do feito.

O(a) advogado(a) nomeado(a) poderá substabelecer uma única vez a outro(a) Advogado(a) que deverá também ser conveniado(a), tendo em vista o caráter personalíssimo do múnus público assumido, em caso de impossibilidade de cumprimento de algum ato processual, deverá o(a) Advogado(a) proceder conforme disposto no art. 453, I, §1º do Código de Processo Civil.

Enfim, um bom atendimento é primordial, pois será nesse primeiro contato que o(a) advogado(a) sentirá os anseios do Assistido(a) e buscará a melhor forma de conduzir o processo e trazer ao(a) assistido(a) a Tutela Jurisdicional mais justa e adequada ao seu caso.

## **DO OFÍCIO**

A nomeação do(a) Advogado(a) conveniado(a) para o patrocínio de uma demanda será feita por meio de Ofício, encaminhado ao(a) assistido(a) pela Defensoria Pública, por este motivo deve o(a) Advogado(a) estar com os meios de comunicação sempre atualizados.

Destaca-se que as nomeações serão feitas de acordo com as matérias pelo(a) Advogado(a) escolhidas no ato da inscrição, sendo vedada inscrições em matéria eleitoral, trabalhista, execução criminal, administrativa, previdenciária, propositura

ou prosseguimento em ação de revisão criminal.

O(a) Advogado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para ajuizamento da demanda, contados a partir do recebimento de todos os documentos necessários para tal procedimento, ressalvados os casos que necessitem de urgência na propositura, a fim de que seja garantida a preservação do direito violado.

O(a) advogado(a) apenas aceitará a nomeação após analisada a hipossuficiência econômica, os documentos hábeis para a propositura da ação além da possibilidade jurídica da pretensão.

Lembrando que o(a) Advogado(a) pode renunciar ou recusar a uma determinada demanda, desde que essa recusa seja motivada.

Abaixo, temos um modelo de ofício que será disponibilizado pela Defensoria Pública, quando da nomeação do(a) Advogado(a).



SÃO PAULO, 30 de maio de 2019.

Ofício Número: 0005132611/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Guarulhos / 6ª Vara Cível

Processo No.: [REDACTED]

Identificação DPESP: 5081952 - Réu/Ré

Nome: [REDACTED]

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

Complemento: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Cidade: Guarulhos

CEP: [REDACTED] UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: [REDACTED]

Registro Geral de Indicação: 201906 040957 005637 18067

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

## DOS PRAZOS

Como sabemos, a Defensoria Pública goza de prazos em dobro para todas as manifestações processuais, que se inicia com intimação pessoal do Defensor Público é o que disciplina o art.

186 do CPC, bem como a Lei Complementar 80/1994, porém os(as) advogados(as) conveniados(as) **não** gozam da mesma prerrogativa, assim entende a Defensória Pública.

Entretanto, existem Juízes que entendem que os(as) Advogados(as) conveniados(as) por representarem os Assistidos da Defensoria Pública agem em nome desta, por este motivo devem gozar da mesma prerrogativa em decorrência do convênio, assumem tal múnus.

No entanto, existem decisões favoráveis e contrárias a concessão da prerrogativa do prazo em dobro para os(as) Advogados(as) integrantes do Convênio com a Defensoria Pública. Assim, sugere-se **não se utilizar dessa prerrogativa** pacificada somente para defensores públicos, até porque, inclusive a Suprema Corte já se pronunciou contrariamente a concessão do benefício do prazo em dobro para Advogados(as) dativos(as).

Diante do exposto, o(a) Advogado(a) nomeado(a) para patrocínio de causas pela Defensoria Pública, deve estar sempre muito atento(a) aos prazos para que não seja surpreendido(a) com decisões desfavoráveis, contudo, tenham ciência de que em caso de extrema necessidade a jurisprudência tem decisões favoráveis que podem ser usadas à exaustão.

## **RECUSA DE NOMEAÇÃO**

O (a) advogado(a) deverá aguardar um prazo de 30 dias para recusar a nomeação, tal recusa deverá ser feita diretamente no site da Defensoria, após essa recusa a nomeação será substituída por outra.

Atenção para o caso de a nomeação ser CURADORIA ESPECIAL, pois a atuação do(a) advogado(a) no processo é imediata, independentemente da procura do assistido(a), o(a) advogado(a) pode entrar com contestação por negativa geral.

A recusa deverá ser feita de acordo com a cláusula décima do convênio OAB/DP.

I. Os motivos elencados no art. 15 da lei 1.060/50

*§ 1º - estar impedido de exercer a advocacia.*

*§ 2º - ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;*

*§ 3º - ter necessidade de se ausentar da sede do juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis;*

*§ 4º - já haver manifestado por escrito sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;*

*§ 5º - haver dada à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.*

II. *Quebra de confiança* (quando houver desentendimento entre o advogado e o assistido)

III. *Ausência do estado de carência* (quando o advogado tiver certeza que o assistido não é hipossuficiente)

IV. *Manifesto descabimento da medida pretendida* (quando o

advogado verificar que não cabe ação para a causa que o assistido deseja)

V. *Inconveniência aos interesses da parte* (quando o advogado tiver certeza que a ação é infundada para assistido)

## RENÚNCIA

A renúncia deverá ser feita de acordo com a cláusula décima do convênio OAB/DPE, justificando-a.

- I. *Os motivos elencados no art. 15 da lei 1.060/50* (já mencionados anteriormente)
- II. *Quebra de confiança* (quando houver desentendimento entre o advogado e o assistido)
- III. *Ausência do estado de carência* (quando o advogado tiver certeza que o assistido não é hipossuficiente)
- IV. *Manifesto descabimento da medida pretendida* (quando o advogado verificar que não cabe ação para a causa que o assistido deseja)
- V. *Inconveniência aos interesses da parte* (quando o advogado tiver certeza que a ação é infundada para assistido)

Quando NÃO tiver processo, a renúncia é feita diretamente no site da Defensoria, o advogado(a) deverá aguardar a resposta que é encaminhada pelo site da Defensoria, só após essa resposta (deferida), o advogado(a) deverá comunicar ao assistido(a) para que o(a) mesmo(a) retorne à Defensoria para nomeação de um(a) novo(a) patrono(a).

Quando já tiver processo, o(a) advogado(a) deverá fazer uma petição e protocolar na OAB.

Antes de pedir a renúncia nos autos, é obrigatório que o(a) advogado(a) a faça no sistema do Portal do Advogado, juntando petição e/ou documentos que comprovem a sua renúncia.

Somente após a ratificação da Defensoria, o(a) advogado(a) poderá solicitar a renúncia nos autos.

Obs.: o advogado fica vinculado ao processo até a chegada da ratificação da Defensoria Pública.

**IMPORTANTE:** *O Convênio PGE/OAB acolheu inteiramente o disposto na Lei nº 1.060/50 quanto à excepcionalidade da renúncia à nomeação dativa. **Não há possibilidade de renúncia por motivo de foro íntimo**, devendo a renúncia ser sempre fundamentada em aspectos objetivos. O artigo 15 da Lei considera como as únicas hipóteses que autorizam a renúncia:*

*Como já mencionamos, além dessas circunstâncias, a manifesta quebra de confiança por parte do(a) assistido(a) em relação ao trabalho desenvolvido pelo(a) advogado(a) é, também, causa autorizativa da renúncia.*

Assim, nos termos da cláusula décima terceira do convênio, o(a) advogado(a) conveniado(a) não poderá recusar a indicação ou renunciar à nomeação feita, salvo, se em documento escrito comprovar.

Importante ainda salientar que, após o pedido, o acompanhamento é feito via sistema disponibilizado pelo convênio, o fato do pedido, não exime o acompanhamento do deferimento e demais ações jurídicas a serem providenciadas em prol do(a) assistido(a).

## **SUBSTABELECIMENTO**

É permitido o substabelecimento **uma única vez em cada feito sob seu patrocínio**, para um único ato de audiência a outro(a) advogado(a) conveniado(a), que não fará jus ao recebimento de quaisquer valores.

Nota-se que o(a) advogado(a) substabelecido(a), deverá fazer parte do quadro dos(as) advogados(as) nomeados(as), bem como, atuar na mesma área.

Importante destacar que, o substabelecimento sempre será feito com reservas de poderes, e o(a) advogado(a) substabelecido(a) não receberá nenhum provento por parte do Convênio pelo ato praticado e em consequência, o(a) advogado(a) que o substabeleceu não será prejudicado(a) em seus honorários, desde que, atenda aos requisitos para o substabelecimento.

## **PLANTÃO / TRIAGEM**

O(a) advogado(a) plantonista da triagem realizada deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e celeridade processual, observando os deveres previstos no convênio.

Os(as) advogados(as) conveniados(as) deverão realizar plantões e triagens nos locais para os quais forem nomeados pela Defensoria, de acordo com o rodízio da comarca, sendo vedado declinar para outro(a) colega não inscrito(a) no convênio e nem para estagiários(as), salvo nos casos de urgência/necessidade.

No plantão, o(a) advogado(a) geralmente permanece à disposição do juízo para atuar em causas onde hipossuficientes

precisem de defesa e não estão acompanhados de advogado(a), exemplos: audiências realizadas no JECRIM, JEC, CRIMINAL em dias úteis e não úteis.

Na triagem, o(a) advogado(a) deverá fazer uma avaliação socioeconômica do assistido(a), verificando se esse faz jus ao convênio, ou seja, se recebe até 03 (três) salários-mínimos mensais, devendo-se levar em consideração cada caso concreto.

Feita essa avaliação financeira o(a) advogado(a) plantonista verá se o caso assistido é amparado pelo nosso direito e se está dentro do rol das causas que permitem a nomeação, não devendo adentrar no mérito da questão, que ficará sob a avaliação do(a) advogado(a) que receber a nomeação.

Na hipótese de clara ausência de direito material ou processual o(a) profissional da triagem deverá denegar de plano a nomeação.

## **CERTIDÕES**

Após o trânsito em julgado dos processos, será emitida pelo cartório judicial uma certidão de honorários, conforme exemplo abaixo:


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060

**CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Guarulhos da Comarca de Guarulhos

Código de Vara: 320

Ação: Procedimento Comum Cível

Código de Ação: 115

Processo nº: [REDACTED]

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Advogado(a) nomeado(a): [REDACTED]

Número da OAB: [REDACTED] Data da nomeação: 30/05/2019

Beneficiário(a): [REDACTED]

Autor ( ) Réu (X)

Registro Geral de Indicação: 201906 040957 005637 18067

Honorários Arbitrados: R\$ 580,33= 100%

Data da sentença: 10/02/2020

(X) 1- Procedente

( ) 2- Parcialmente Procedente

( ) 3- Improcedente

( ) 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*( ) 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

( ) 5- Outros: \* (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão e o dispositivo legal correspondente.)

Data do trânsito em julgado: 09/03/2020

Atos praticados:

(X) 1- Todos os atos do processo

( ) 2- Atuação parcial

( ) 4- Recurso

( ) 10 - 2º Juri

( ) 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Rosimar Cristina dos Santos Francisco, Oficial Maior do Cartório da 6ª. Vara Cível do Foro de Guarulhos da Comarca de Guarulhos, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Guarulhos, 15 de julho de 2020.

Eu, Lidia Rosa Antão Alves Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rosimar Cristina dos Santos Francisco, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, [REDACTED] advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo VIII do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) Nomeado(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSIMAR CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO, liberado nos autos em 18/07/2020 às 14:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pqabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10022869-6/2016 e o código 64BEF4E4.

**A mesma deverá ser protocolada diretamente no site da OAB/SP** em sua área restrita, sob “login” com certificado digital, clicando no ícone Assistência Judiciária, após, no sub link Gestão de Certidões, e enfim, Cadastro de Certidão, sendo necessário para esse ato estar munido somente da Certidão para fins do Convênio emitida pelo Poder Judiciário em arquivo PDF, cujo tamanho máximo é de 200 kb.

Se houver erro na certidão, o(a) próprio(a) advogado(a) envia um e-mail para a serventia(cartório) solicitando a correção da certidão. Se não for solucionado, peticiona nos autos fazendo esta solicitação de correção da referida certidão.

## **DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado dentro de prazo de até 90 dias, mediante apresentação de cópia da indicação acompanhada da certidão expedida pelo Poder Judiciário.

Para o recebimento do pagamento, a certidão deverá ser protocolizada junto à subseção da OAB de onde estiver inscrito(a), até o dia 5 (cinco) de cada mês e desde que esteja devidamente preenchida ou até o dia 10 (dez) caso o protocolo ocorre via site, o pagamento será realizado no 1º dia útil do segundo mês subsequente ao envio.

Importante esclarecer que para cadastrar a respectiva certidão, todos os dados devem estar devidamente conferidos a fim de evitar devolução pela DPE.

O preenchimento do cadastro da certidão é bem simples, sendo que todos os dados a serem inseridos no sistema estão

dispostos na certidão emitida pelo poder judiciário, não necessitando- qualquer outro documento.

Após o referido cadastro, o(a) causídico(a) receberá em seu e-mail a confirmação do cadastramento já com a informação prévia do valor dos honorários a serem recebidos.

O pagamento se fará nas agências do BANCO DO BRASIL, mediante depósito na conta corrente individual do advogado, indicada no ato da inscrição ou revalidação.

O pagamento dos honorários far-se-á da seguinte forma:

a) Nos processos criminais de competência do juízo singular, quando a sentença for absolutória e não houver interposição de recurso pela Justiça Pública, com a certidão do trânsito em julgado, 100% do valor previsto na tabela;

b) Nos processos criminais de competência do Juízo singular, após a sentença condenatória ou absolutória com interposição de recurso por quaisquer das partes, 70% (setenta por cento) do valor previsto na tabela por ocasião da sentença e, os 30% (trinta por cento) restantes, após o trânsito em julgado do acórdão;

## **Para os processos de competência do Tribunal do Júri:**

### **I - Primeira Fase:**

a) 100% valor da tabela para os casos de impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária na primeira fase, desde que tenha ocorrido o trânsito em julgado. Acaso seja interposto recurso pela Justiça Pública, o advogado fará jus ao recebimento

de 70% quando da sentença e os 30% restantes quando do trânsito em julgado da decisão final.

b) 70% do valor da tabela para os casos de procedência na primeira fase (pronúncia), ficando os 30% restantes para serem pagos após o julgamento do recurso, com o trânsito em julgado da decisão.

## **II - Segunda Fase:**

a) 100% do valor da tabela para os casos de improcedência na segunda fase (Plenário), desde que tenha ocorrido o trânsito em julgado;

b) 70% do valor da tabela para os casos de procedência na segunda fase (Plenário), ficando os 30% restantes para serem pagos após o julgamento do recurso, com o trânsito em julgado da decisão.

c) 70% do valor da tabela para os casos de improcedência na segunda fase (Plenário), caso tenha havido recurso da acusação, ficando os 30% restantes para serem pagos após o julgamento do recurso, com o trânsito em julgado da decisão;

d) Havendo necessidade de realização de um novo Júri, o Advogado que patrocinou a defesa e que realizou o primeiro ou o Advogado que vier a ser indicado somente para o ato, fará jus ao recebimento de 60% (sessenta por cento) dos honorários previstos na tabela, pagos após o trânsito em julgado da decisão; havendo recurso, interposto por quaisquer das partes, 40% (quarenta por cento) com a decisão e os 20% (vinte por cento) restantes com o trânsito em julgado do acórdão;

**Importante:** Nos casos de suspensão do processo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal e havendo necessidade de produção antecipada de provas, o pagamento, que será devido após a efetivação do ato, será feito conforme o valor específico previsto na tabela.

**Para os processos cíveis, da seguinte forma:**

I - Quando da atuação se der pela parte autora:

a) 100% do valor previsto na tabela para os casos de procedência total do pedido, com informação do trânsito em julgado;

b) 60% do valor previsto na tabela para os casos de improcedência ou procedência parcial do pedido, ficando os 40% restantes para serem pagos após o julgamento do recurso, com o trânsito em julgado da decisão;

c) 70% do valor previsto na tabela para os casos de procedência do pedido, caso tenha havido recurso da parte contrária, ficando os 30% restantes para serem pagos após o julgamento do recurso, com o trânsito em julgado da decisão. Neste caso, o pagamento apenas será devido se comprovada a apresentação das contrarrazões;

d) 60% do valor previsto na tabela em caso de sentença de improcedência, se não houver a apresentação de recurso, com o trânsito em julgado da decisão proferida na sentença.

Abaixo tabela de honorários vigente a partir de 01/12/2019.

## ANEXO I - 6º ADITAMENTO

Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP  
TABELA DE HONORÁRIOS

Índice de Reajuste Aplicado de 1,93% (vigência a partir de 01/12/2019)

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.105,75	774,02	663,45	331,72
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	733,09	513,17	439,86	219,93
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL	733,09	513,17	439,86	219,93
104	DECLARATÓRIAS	733,09	513,17	439,86	219,93
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	733,09	513,17	439,86	219,93
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.099,63	769,74	659,78	329,89
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	763,64	534,55	458,18	229,09
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.099,63	769,74	659,78	329,89
109	NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA	733,09	513,17	439,86	219,93
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	763,64	534,55	458,18	229,09
111	DESPEJO	763,64	534,55	458,18	229,09
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	763,64	534,55	458,18	229,09
113	MANDADO DE SEGURANÇA	733,09	513,17	439,86	219,93
114	PROCESSOS CAUTELARES	763,64	534,55	458,18	229,09
115	CURADOR ESPECIAL	580,33	406,23	348,20	174,10
116	JUZADO ESPECIAL CÍVEL	296,28	207,40	177,77	88,88
209	PEDIDO DE ALVARÁ	534,52	374,16	320,71	160,36

FAMÍLIA E SUCESSÕES					
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	348,20	243,74	208,92	104,46
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	873,58	611,51	524,15	262,07
202	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	641,48	449,03	384,89	192,44
203	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	916,34	641,44	549,80	274,90
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	962,19	673,53	577,31	288,66
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	1.038,51	726,96	623,11	311,55
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	580,33	406,23	348,20	174,10
207	TUTELA E CURATELA	580,33	406,23	348,20	174,10
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	452,05	316,43	271,23	135,61
209	PEDIDO DE ALVARÁ	534,52	374,16	320,71	160,36
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	763,64	534,55	458,18	229,09
114	PROCESSO CAUTELAR	763,64	534,55	458,18	229,09
115	CURADOR ESPECIAL	580,33	406,23	348,20	174,10

CRIMINAL					
301	RITO ORDINÁRIO	1.105,75	774,02	663,45	331,72
302	RITO SUMÁRIO	999,07	699,35	599,44	299,72
315	RITO SUMARÍSSIMO	599,43	419,60	359,66	179,83
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	763,64	534,55	458,18	229,09
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.069,11	748,38	641,47	320,73
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.105,75	774,02	663,45	331,72
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	763,64	534,55	458,18	229,09
310	EXECUÇÃO PENAL (DO INÍCIO AO FIM DO PROCEDIMENTO)	458,20	320,74	274,92	137,46
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	599,43	419,60	359,66	179,83
INFÂNCIA E JUVENTUDE					
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	449,52	314,66	269,71	134,86
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	424,73	297,31	254,84	127,42
CARTA PRECATÓRIA					
601		284,63	199,24	170,78	85,39
PLANTÃO					
701		580,44			
PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS					
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	470,27			
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	627,02			

**Importante:** tanto os demonstrativos de pagamentos mensais, como o informe de rendimentos anual para apresentação junto RFB, poderão ser acompanhados através do portal do advogado no site da Defensoria.

A título de exemplo segue abaixo Demonstrativo de Pagamento, o qual no caso em tela, houve o pagamento pela prestação do serviço, no entanto, caso a certidão fosse protocolizada e o pagamento indeferido seria apontado nesse mesmo documento, com o respectivo motivo da devolução.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folhas 1 / 1  
Mês / Ano 10 / 2020

CNPJ 08.036.157/0003-40 Demonstrativo de Pagamento

Nome Advogado: [REDACTED]		OAB: [REDACTED]	CPF / CNPJ [REDACTED]				
INSS: [REDACTED]	Banco: 001	Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]				
Data do Pagto	Registro	Número Processo	Atos	Motivo	Benef	%PG	RS
01/10/2020	272139/2020	[REDACTED]	todos os atos praticados		R	60,00	348,20
Total (Bruto): 348,20		Pensão: 0,00	INSS: 38,30	IRPF: 0,00	Descontos por ordem judicial: 0,00	Líquido: 309,90	

**Observação: Informamos que é dever do advogado conveniado manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de retenção dos pagamentos. Todas as alterações cadastrais (Conta Corrente, Endereço, Área de Atuação, CPF, INSS, PIS/PASEP etc.) devem ser atualizadas no Portal do Advogado no site da Defensoria Pública.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO está retendo 11% do valor bruto, referente à contribuição do INSS, exceto para pagamento de pessoa jurídica, Lei Federal 10666/2003 e Instrução Normativa n° 89/2003. Aplicação da Legislação do INSS - Lei 10666/2003.

Poderá ocorrer estorno do pagamento por devolução do banco.

Se o advogado estivesse cadastrado como Pessoa Jurídica, o valor líquido seria de R\$ 348,20

## RECURSOS

Em caso de indeferimento de pagamento pela Defensoria, por motivos que não seja incorreção de dados da certidão, o(a) advogado(a) deverá apresentar as razões do seu recurso na respectiva Subseção da OAB, anexando cópia da certidão e, se o caso, da decisão judicial para nova análise pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública.

**OU, ATRAVÉS DE PROTOCOLO DIRETAMENTE NO SITE DA OAB/SP** em sua área restrita, sob “login” com certificado digital, clicando no ícone Assistência Judiciária, após, no sub link Recurso de pagamento na Aba Gestão de Certidões nos casos em que não houve o pagamento dos honorários, tendo o processo sido extinto nos termos do art. 485 do CPC, sendo necessário

para esse ato, estar munido da Certidão para fins do Convênio, Ofício de Indicação, Demonstrativo de Pagamento/Recusa, Sentença, emitidos respectivamente pelo Poder Judiciário e Defensoria Pública, em qualquer caso em arquivo PDF, cujo tamanho máximo é de 200 kb.

Insira todas as informações solicitadas e aguarde o e-mail com a comprovação do respectivo protocolo e situação de seu recurso, se foi aceito ou, indeferido.

## **DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

O pedido de cancelamento da inscrição deve ser efetuado no endereço eletrônico:

<https://online.defensoria.sp.gov.br/indicacaoob>

(Portal do Advogado) que pode ser acessado pelo site da Defensoria ([www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)), na página destinada ao(a) advogado(a).

O cancelamento da inscrição interrompe novas indicações a partir do recebimento da comunicação pela Defensoria, sendo certo que o(a) advogado(a) permanece vinculado aos processos em andamento. O cancelamento da inscrição apenas interrompe a realização de novas nomeações.

Caso o(a) advogado(a) conveniado(a) peça o cancelamento de sua inscrição, não será mais nomeado(a) para novos processos, porém não poderá renunciar aos processos em andamento, O pedido de cancelamento de atuação na área

ou descredenciamento no convênio não importa em renúncia aos processos em andamento, devendo o(a) profissional permanecer na condução do feito até o trânsito em julgado, inclusive nos casos do processo entrar em seguida na execução.

O(A) advogado(a) tem que atuar por dois anos, mesmo após o cancelamento de sua inscrição, após o trânsito em julgado de sentença, em que na sequência tenha sido aberta a fase de cumprimento de sentença ou nos casos em que a execução encontra-se em andamento.

#### **LINKS IMPORTANTES:**

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

<http://www.tjsp.jus.br/>

<https://www.oabsp.org.br/>

## ***EQUIPE DE REALIZAÇÃO***



*Juliana B. Yamashita - Presidente da CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Emiliana S. Araujo - Vice Presidente da CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Vanessa dos Santos - Secretária da CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Rosangela N. Santos – Membro CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Joselma M. Santos – Membro CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*

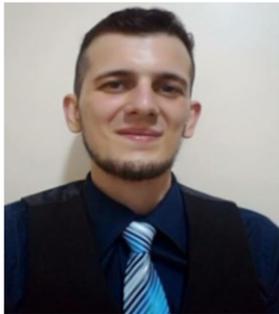


*Neide M. Monteiro – Membro CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Verginia R. Fernandes – Membro CAJ – 57ª. Subseção de Guarulhos*

## **COLABORADORES**



*Mauricio Kurtz – Colaborador - OAB/SP – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Leticia Suemi – Colaboradora - OAB/SP – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Maiara Araújo – Colaboradora - OAB/SP – 57ª. Subseção de Guarulhos*



*Denilson Jose – Colaborador - OAB/SP – 57ª. Subseção de Guarulhos*

Agradecemos ainda, a todos os membros dessa valorosa comissão, que mesmo impossibilitados de contribuir diretamente em razão dos percalços gerados pela pandemia, apoiaram no desenvolvimento desta cartilha.

*Dra. Ada Rhuana Cavalcante*

*Dra. Aline dos Santos Lisboa*

*Dra. Ana Claudia Bispo Lenzi*

*Dra. Debora Cristina Barbiero*

*Dra. Fatima R. de Paula Neris*

*Dra. Elaine Alves da Silva*

*Dr. Mario Yoshio Nakamura*

*Dr. Paulo Sérgio Teodosio*

*Dra. Renata Tutini Diogo*

*Dr. Maurício Antunes de Souza*

*Dra. Mikaelly Larissa Diniz*

**Diretoria OAB 57º Subseção Guarulhos  
2019 – 2021**

***Eduardo Ferrari Geraldês***  
Presidente

***Ivany Tavares***  
Vice-Presidente

***Rodrigo Prates***  
Secretário geral

***Ana Paula Menezes***  
Secretária Adjunta

***Abner Vidal***  
Tesoureiro

COMISSÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

***Juliana Botelho Yamashita***  
Presidente

***Emiliana Souza de Araújo***  
Vice-Presidente

***Vanessa dos Santos***  
Secretária

e-mail: [assistenciajudiciaria@oabguarulhos.org.br](mailto:assistenciajudiciaria@oabguarulhos.org.br)

Telefone OAB-Guarulhos: (011) 2468-8199